



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALOR N. 001/2025

Apiacás – MT 25 de março de 2025

Solicitantes: Presidência da Casa Legislativa e Agente de contratação.

Parecerista: Dr. Otávio Felipe Baleeiro Munhos - OAB/MT 30.618/O

PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA NOVA INSTALAÇÃO DA SALA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e agente de contratação, com o objetivo de analisar a possibilidade legal de aquisição de mobília para a Câmara Municipal por meio de dispensa de licitação. A análise se concentrará nos aspectos legais pertinentes à contratação, considerando as normas que regem a administração pública, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), além da legislação vigente.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I Modalidade de Licitação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a aquisição de produtos e serviços deve ser precedida de processo licitatório, salvo nas hipóteses de **dispensa** ou inexigibilidade. A licitação pode ser na modalidade **pregão; concorrência; concurso; leilão; diálogo competitivo**, dependendo do valor e complexidade do serviço a ser contratado.

No caso em apreço conforme se observa a opção utilizada foi a de dispensa de licitação em razão dos valores empregados na aquisição pretendida, que conforme se observa encontra-se abaixo do valor máximo permitido pela legislação, sendo portanto, esta uma

Otávio



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

modalidade de processo licitatório devidamente previsto na norma, desde que seguido o devido rito legal, não há impedimentos para a contratação pretendida.

1. Natureza da Contratação

A regra geral da Administração Pública é a realização de licitação para contratação de bens, serviços e obras (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 1º da Lei nº 14.133/2021). No entanto, a própria Lei prevê **hipóteses de contratação direta**, notadamente nos casos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**.

No caso em análise, é possível cogitar a **dispensa de licitação por valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de qualquer natureza, de pequeno valor, assim considerados aqueles cujo valor não ultrapasse R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de compras;

(...)

Essa hipótese, no entanto, está condicionada ao atendimento de alguns requisitos, entre eles:

1. **Justificativa da escolha do fornecedor** (art. 72, I);
2. **Justificativa do preço** (art. 72, II);
3. **Pesquisa de preços prévia**, preferencialmente com pelo menos **três orçamentos** (art. 23);
4. **Não fracionamento indevido de despesa** – ou seja, a aquisição não pode ser artificialmente dividida para se enquadrar no limite legal (art. 23, §3º);

Utairo



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 3593-1504

5. **Declaração de compatibilidade com o plano de contratação anual**, se houver (art. 12, §1º, I).

Além disso, é necessário inserir a contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, §3º da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se ser juridicamente viável a aquisição de mobília pela Câmara Municipal por meio de dispensa de licitação, uma vez que trata-se de aquisição de material indispensável ao bom funcionamento do ambiente de trabalho para a câmara, desde que o valor total da contratação não ultrapasse o limite de R\$ 54.000,00, e desde que observados os demais requisitos legais, em especial: Justificativa da necessidade da aquisição; Pesquisa de preços e escolha do fornecedor com motivação adequada; Respeito ao princípio da economicidade; Comprovação de que não houve fracionamento indevido de despesa.

Caso o valor da aquisição ultrapasse o limite legal, deverá ser instaurado o devido procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **pregão eletrônico**.

A contratação também está sujeita às limitações orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe restrições aos gastos públicos, especialmente em períodos de contenção de despesas. Portanto, qualquer aquisição de bens deve observar a previsão orçamentária específica e os limites fiscais estabelecidos para a Câmara Municipal sobre tudo o orçamento aprovado para o exercício em andamento.

Recomenda-se que a Câmara Municipal verifique as condições orçamentárias e observe rigorosamente o procedimento previsto na legislação para a modalidade de licitação adotada.

Otávio Felipe B. Munhos

OTÁVIO FELIPE BALEEIRO MUNHOS

OAB/MT 30.618/O